



Estado de Goiás

Governo do Município de Abadiânia

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS

LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO - LF

PROCESSO Nº 718/2022

LICENÇA Nº 010/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 140/2011, pela Resolução CONAMA 237/1997, LC 037/2019 – Cod. Munic. Meio Ambiente de Abadiânia e, pela Resolução CEMAm Nº 166/2022. Concede A LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO – LF, abaixo discriminada, nas condições específicas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR:

1.1 Razão Social: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA

1.2 CNPJ/ CPF: 02.351.006/0017-04

1.3 Endereço: ROD GO 335 QD 01, LTS 1 E 1B – DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ABADIÂNIA

1.4 Município: ABADIANIA – GO.

2. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO:

2.1 Bacia Hidrográfica: Paranaíba.

2.2 Corpo Receptor: Corumbá.

2.3 Localização: ROD GO 335 QD 01, LTS 1 E 1B – DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE ABADIÂNIA

2.4 Coordenadas: 16°11'25.32" S e 48°43'43.84" O

2.5 Atividade Licenciada: Usina de Asfalto e Emulsão Asfáltica (Conforme Códigos C10.2 – Anexo Único – Resolução CEMAm 166/2022. Assim especificada: Usina de Asfalto e Emulsão Asfáltica).

2.6 Área Total: 11.690,88 m²

2.7 Área da Atividade: 4.000,35 m²

2.8 Descrição das Atividades Econômicas:

23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente

46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis

71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

3. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS-OBSERVAÇÕES:

3.1 A presente licença está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo apresentado a SEMADS, com base no Laudo/Parecer Técnico Nº 07/2023 e, não dispensa, nem substitui outros alvarás e/ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

3.2 A presente LF refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado nesse licenciamento;

3.3 Licença de Funcionamento (LF) – autoriza o funcionamento do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (conforme a Resolução 237/2007, Art. 8º, Inciso II);



Fone: (62) 3343-1113 – Fax: (62) 3343-1334

Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, nº 712 – Centro – Abadiânia-Go

CEP: 72940-000

acesse: www.abadiania.go.gov.br



Estado de Goiás

Governo do Município de Abadiânia

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS

3.4 Deverão ser preservadas as faixas de preservação previstas na Lei da Política Florestal do Estado de Goiás Nº 18.104/2013 e LC 037/2019 – Cod. Munic. Meio Ambiente de Abadiânia;

3.5 Os equipamentos de controle de poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar eficiência e eficácia do funcionamento da atividade;

3.6 O prazo de validade da presente Licença de Funcionamento deverá obedecer a Resolução CONAMA Nº 237/97, Art. 18.

3.7 Fica a presente automaticamente SUSPENSA, independentemente de qualquer ato administrativo por parte deste órgão, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está vincula a presente Licença. Somente com a juntada nos autos de novo “documento” que será restaurada a validade da licença ora emitida;

3.8 A Licença Ambiental não produz efeito de sessão/ou aquisição sobre direito de propriedade. De posse, de uso, de usufruto, de servidão e demais direito inerentes a propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados, produzindo somente afeitos jurídicos nos limites da legislação ambiental e de competência desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dentro de seu poder de polícia preventiva e repressiva;

3.9 Conforme disposto na RESOLUÇÃO CONAMA 006/86, o licenciado deverá providenciar a publicação de recebimento da presente Licença, no prazo de 30(trinta) dias, a partir da data de sua emissão, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta exigência;

3.10 A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência de no mínimo 120 dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão.

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS COMPLEMENTARES:

4.1 A legislação regional e local deverá ser observada, juntamente com os demais regulamentos, visando o mínimo de incômodo a vizinhança, quando do funcionamento da atividade;

4.2 Todos os resíduos sólidos e/ou semi sólidos produzidos no funcionamento deverão ter acondicionamento e destinação final adequados e de conhecimento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS, não podendo ser dispostos de forma a provocar odores, contaminação e degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dele;

4.3 Quando do Funcionamento, o empreendimento deverá manter controlada todas as fontes de emissões atmosféricas dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, com destaque para o limite de percepção de odor e a emissão de particulados/poeira, que não poderá extrapolar a área do empreendimento;

4.4 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente;

4.5 Toda e qualquer edificação, independentemente do tipo de ocupação, ou mesmo área construída, deverá atender ao que determina a Lei Estadual Nº 15.802, de 11 de Setembro de 2.006, e as normas técnicas do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás, que estiverem em vigência;

4.6 Fica estabelecido que a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS, apenas libera o projeto/atividade para o



Fone: (62) 3343-1113 – Fax: (62) 3343-1334

Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, nº 712 – Centro – Abadiânia-Go

CEP: 72940-000

acesse: www.abadiania.go.gov.br

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADRIANA LIMA DA SILVA, em quinta-feira, 20 de abril de 2023 16:41:08 GMT-03:00, CNS: 08.397-2 - 9º Tabelionato de Notas/PR, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Estado de Goiás

Governo do Município de Abadiânia

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS

funcionamento e, que a eficiência declarada e a segurança envolvida são de responsabilidade do empreendedor e dos responsáveis técnicos que assinam as Anotações de Responsabilidade Técnica dos projetos;

4.7 Qualquer irregularidade no funcionamento e operação da atividade que venha a gerar impacto negativo de ordem social, ambiental e econômica na região, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas na Lei Federal de Crimes Ambientais e Nº 9.605/1998 e o Código Municipal de Meio Ambiente e de Posturas Nº 037/2019;

4.8 O empreendimento está sujeito a possível necessidade de implementações a serem providas no uso de solo, caso haja crescimento nas tendências habitacionais e demográficas da região;

4.9 O funcionamento da atividade deverá estar de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

4.10 Amplificações, diversificações e/ou cancelamento das atividades deverão ser comunicados previamente a SEMADS para reavaliação da capacidade de suporte do sistema de controle de poluição;

4.11 Quando do Funcionamento da atividade, caso haja necessidade da remoção do material oriundo das atividades para outro local, fora da área identificada na presente Licença, este deverá ser transportado de maneira correta em veículos com caçamba lonada. Sendo que tais locais devem ter autorização e Licença para a disposição, emitida pelo Órgão Ambiental Competente, sendo esta condição aplicada quando se tratar de acréscimo de material a ser empregado na área Licenciada;

4.12 Apresentar a SEMADS, no prazo de 90 dias a Outorga de Uso da Água ou a Dispensa de Outorga;

4.13 Apresentar a SEMADS no prazo de 90 dias o Contrato de Prestação de Serviço da empresa coletora dos resíduos oleosos;

4.14 Apresentar a SEMADS no prazo máximo de 90 dias, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro;

4.15 Apresentar a SEMADS, anualmente, o Relatório de Controle Ambiental – RCA do funcionamento da atividade e/ou ao término desta, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;

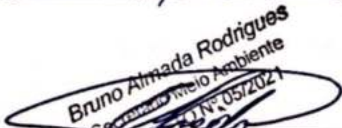
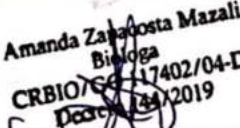
4.16 Em caso de descumprimento de qualquer exigência acima, a licença liberada será suspensão, além da aplicação das penalidades cabíveis;

4.17 A SEMADS reserva-se no direito de fazer novas exigências caso julgue necessário.

5. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 09 de fevereiro de 2027.

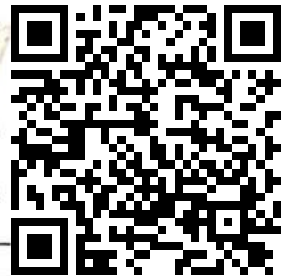
Abadiânia, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023.

Luana Silva Barbo 15/02/2023

 Bruno Almada Rodrigues Secretário SEMADS	 Amanda Zapacosta Mazali Bióloga CRBio/GO 117402/04-D Decreto 144/2019 Amanda Zapacosta Mazali Bióloga CRBio: 117402/04 D-GO Assessor Técnico – SEMADS Decreto 144/2019
--	--



Fone: (62) 3343-1113 – Fax: (62) 334
Av. Geraldo Rodrigues dos Santos, nº 712 – Centro – Abadiânia
CEP: 72940-000
acesse: www.abadiania.go



Desmaterialização.
Documento físico digitalizado. Dou fé.
Certifico que o selo foi afixado na última folha.

SILVANA FESTA DIAS
ESCREVENTE JURAMENTADA
Valor unitário Emol.: R\$ 4,92
Imp.: R\$ 2,68 Selo: R\$ = 1,00
Total: R\$ 7,60 - 20/04/2023 - 16:36:56
SELO FISCALIZAÇÃO Nº: SFTN1.TGwjb.mC3Gp-Ga9lY.F399q
valide em <https://selo.funarpen.com.br>